

2018 - 6

000001  
Lima



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público

Rua Almirante Barroso, nº 3200 – Centro Cívico

CEP: 85905-010 – Toledo/PR

Ofício n.º 72/2018 - 4PJ

Inquérito Civil nº MPPR- 0148.16.000256-1

Toledo, 15 de janeiro de 2018.

Senhor

**RENATO ERNESTO REIMANN**

Presidente da Câmara de Vereadores

Toledo/PR

Prot. 96/2018

18/01 - 11:15

Jairo L. Lima

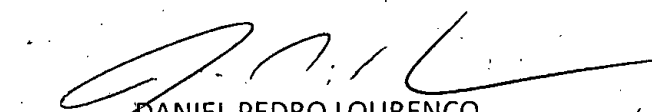
Câmara Municipal de Toledo

Prezado Senhor,

Comunico-lhe que o Inquérito Civil nº MPPR-0148.16.000256-1, no qual Vossa Senhoria figura como representado foi arquivado por esta Promotoria de Justiça, conforme cópia da promoção de arquivamento anexa.

Na oportunidade, certifico-lhe que, conforme § 3º do artigo 10 da Resolução PGJ N° 1928/2008, Vossa Senhoria poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento.

Atenciosamente,

  
DANIEL PEDRO LOURENÇO  
Promotor de Justiça Designado



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL: MPPR-0148.16.000256-1

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

REPRESENTADOS: CÂMARA DE VEREADORES DE TOLEDO E  
MUNICÍPIO DE TOLEDO

ÁREA DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXMO. SR. DR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EXMOS. SRS. DRS. CONSELHEIROS

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: CÂMARA DE VEREADORES DE TOLEDO – MUNICÍPIO DE TOLEDO - RECOMPOSIÇÃO DE SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – VÍCIO FORMAL DO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE ADMINISTRATIVA E REPRESENTAÇÃO DEMOCRÁTICA MATERIAL – CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/2016 E RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 04/2016 – RAZÕES DE ARQUIVAMENTO



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Trata-se de **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado por intermédio da Portaria n.º 43/16, a partir de informações obtidas através de divulgação dos órgãos de imprensa (fls. 02-29), de que a Câmara de Vereadores de Toledo promoveu *sessão extraordinária* para fim de votação do 2º turno da revisão dos subsídios para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, com efeitos retroativos a 1º de março, invocando-se, a princípio injustificadamente, regime de “urgência”, sob alegação de iminência do “*fechamento da folha de pagamento do mês de março e o feriado do dia 25 – Sexta-feira Santa*”, prejudicando-se a necessária publicidade e acompanhamento dos atos pela população.

A partir disso, foi oficiado ao Município de Toledo e a Câmara de Vereadores de Toledo, objetivando a apresentação da proposta do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 02/169 (fls. 30-49).

A fl. 59, o Município de Toledo indicou positivamente a subscrição do alusivo ajuste.

Por sua vez, a Casa de Leis igualmente se manifestou favorável a formalização do ajustamento.

Dessa forma, verificada a existência de vício formal do procedimento legislativo para aprovação dos referidos projetos (segunda votação realizada em sessão extraordinária), uma vez que a 4ª Sessão Extraordinária ocorreu ao absoluto arrepio dos critérios de urgência e interesse público relevante, que consubstanciam pressupostos inarredáveis para o excepcional procedimento legislativo sumário, pois a invocada “urgência” dos agentes políticos na iminência do fechamento da folha de pagamento de seus salários não se confunde com a urgência definida na norma, sob o aspecto do interesse público e geral da sociedade, na data de 13 de abril de 2016, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** firmou **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 002/2.016** com o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e **CÂMARA MUNICIPAL**, os quais reconheceram (i) a nulidade dos atos que



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

culminaram na aprovação do Projeto de Lei n.º 22/2.016 e do Projeto de Resolução n.º 10/2.016, a partir da realização da 4ª Sessão Extraordinária, bem como (ii) a impossibilidade de reconhecer a validade à Lei "R" n.º 15/2.016 e Resolução n.º 12/2.016, assumindo, assim, o compromisso de adoção das providências necessárias para a revogação da referida Lei e Projeto (cláusula primeira).

Outrossim, consignou-se que para fins de consolidação da cláusula primeira, o Município de Toledo e a Câmara de Vereadores de Toledo assumiram o compromisso da adoção de todas as providências que se fizerem necessárias para a revogação da Lei "R" n.º 15/2.016, bem como da Resolução n.º 12/2.016, respeitado o procedimento legislativo previsto em lei (cláusula segunda).

Ademais, estabeleceu-se que Município de Toledo e a Câmara de Vereadores de Toledo promoveriam as imediatas medidas administrativas destinadas à imediata cessação da incorporação do acréscimo decorrente da recomposição dos subsídios aprovada nos termos da Lei "R" n.º 15/2.016, bem como da Resolução n.º 12/2.016, relativamente à remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores (cláusula terceira).

Após a formalização, o Município de Toledo informou que nenhum pagamento foi feito aos agentes políticos do Executivo, com base na Lei "R" n.º 12/2016, assim como que a suspensão dos atos legislativos é de competência do Poder Legislativo (fls. 17-18/apenso).

Na sequência, juntou-se a "Justificativa" do Projeto de Lei n.º 50/2016 do Presidente da Câmara de Vereadores, informando a revogação da Resolução n.º 12/2016, recompondo o subsídio mensal dos vereadores, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 002/2016 e que aguardava a manifestação do Plenário (fls. 19-20/apenso).

Posteriormente, na data de 24 de maio de 2016, expediu-se a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 004/2.016**<sup>1</sup> (i) ao Presidente da Câmara

1 EMENTA: RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 50/2016 EM DECORRÊNCIA DE RECONHECIMENTO DA NULIDADE DOS ATOS QUE CULMINARAM NA



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Municipal de Toledo, para que se abstinhasse da prática de qualquer ato objetivando conferir produção de efeitos a Resolução n.º 12/2.016, e aos (ii) demais Vereadores de Toledo/PR, para que se abstinhasse de receber valores a título de recomposição de subsídio do cargo de vereador decorrente de eventual tentativa de produção de efeitos da Resolução n.º 12/2.016 (fls. 24-35/apenso).

Os vereadores Wagner Delabio, Walmor Lodi, Néudo Mosconi, Marcos Zanetti, e Rogério Massing encaminharam ofício informando que acatariam a Recomendação Administrativa n.º 004/2016 (fls. 36-42/47/apenso).

A fls. 43-46 o Presidente da Casa de Leis também manifestou o acatamento da Recomendação, informando que foram apresentados os Projetos de Resolução n.º 19 e de Lei n.º 79.

Após, por intermédio do Ofício n.º 483/2017 (Autos de IC n.º 0148.16.000594-5 correlato que investiga ato de improbidade por parte dos vereadores em relação aos fatos mencionadas nesse procedimento) requisitou-se a remessa de informação acerca de eventual ocorrência de recomposição dos subsídios dos vereadores (fl. 49).

A fl. 51, juntou-se a resposta da Presidência da Câmara de Vereadores informando que não houve nenhuma recomposição dos subsídios dos vereadores.

Por fim, à fl. 52, anexou-se certidão do Cartório Distribuidor dessa Comarca em resposta ao Ofício n.º 482/2017-4PJ de que não foi constando a existência de distribuição de ação em nome de **SUELI GUERRA, REINALDO ROCHA, ADRIANO REMONTI, LUIS FRITZEN, EXPEDIDO FERREIRA, EDINALDO SANTOS, ODAIR MACCARI e ROGÉRIO MASSING**, além do vereador **RENATO REIMANN** na qualidade de autores, tendo como réus o Município de Toledo ou a Câmara de Vereadores de Toledo

**Suficiente relato.**

RESOLUÇÃO N.º 12/2.016 (CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA) DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/16 – DEFEITO GRAVE DE TÉCNICA LEGISLATIVA – ANTINOMIA ABSOLUTA ENTRE O ARTIGO 2º E O ARTIGO 4º DO PL 50/2.016 – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS JURÍDICO PARA CONVALIDAÇÃO DA NULIDADE ABSOLUTA – RISCO DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – RISCO DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ACAUTELAMENTO DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELOS VEREADORES DE TOLEDO.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

## 2. RAZÕES DO ARQUIVAMENTO: CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/2016 E RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 04/2016

A estrutura normativa brasileira conferiu ao Ministério Público a legitimação ativa para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, CF), bem como a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF).

A investigação desenvolvida, nos termos da atribuição desta **PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**, objetivou a cessão dos efeitos do Projeto de Lei n.º 22/2016 e Projeto de Resolução 10/2.016, os quais tratavam da alteração do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e da recomposição dos subsídios dos vereadores, respectivamente, ambos formalizados em 09 de março de 2016, tendo em vista a existência de vício formal do procedimento legislativo para aprovação dos referidos projetos (segunda votação realizada em sessão extraordinária), uma vez que a 4ª Sessão Extraordinária ocorreu ao absoluto arrepio dos critérios de urgência e interesse público relevante.

Desse modo, visando regularizar a questão, formalizou-se o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/2.016**, entre essa 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, o Município e a Câmara de Vereadores de Toledo/PR, em data de 13 de abril de 2016.

O aludido ajuste foi formalizado, eis que na 7ª (sétima) Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Toledo foram aprovados, em 1º (primeiro) turno de votação, o Projeto de Lei n.º 22/2.016 e o Projeto de Resolução n.º 10/2.016, os quais tratavam da alteração do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e da recomposição dos subsídios dos vereadores, respectivamente, restando estabelecido no final da sessão que



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

a votação, em segundo turno, se realizaria na próxima sessão ordinária. Todavia, ao final da sessão, foi apresentado requerimento por maioria dos vereadores, para que a votação em segundo turno fosse realizada no dia seguinte, em sessão extraordinária, sob a justificativa de "extrema urgência, haja vista o fechamento da folha de pagamento do mês de março e o feriado do dia 25 - sexta-feira santa".

Dessa maneira, a Câmara Municipal de Toledo aprovou, na 4ª Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei n.º 22/2.016, bem como o Projeto de Resolução n.º 10/2.016, em 09 de março de 2016.

Diante disso, verificada a existência de vício formal do procedimento legislativo para aprovação dos referidos projetos (segunda votação realizada em sessão extraordinária), uma vez que a 4ª Sessão Extraordinária ocorreu ao absoluto arrepio dos critérios de urgência e interesse público relevante, na data de 13 de abril de 2016, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** firmou **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 002/2.016** com o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **CÂMARA MUNICIPAL**, os quais *reconheceram (i) a nulidade dos atos que culminaram na aprovação do Projeto de Lei n.º 22/2.016 e do Projeto de Resolução n.º 10/2.016, a partir da realização da 4ª Sessão Extraordinária; bem como (ii) a impossibilidade de reconhecer a validade à Lei "R" n.º 15/2.016 e Resolução n.º 12/2.016, assumindo, assim, o compromisso de adoção das providências necessárias para a revogação da referida Lei e Projeto (cláusula primeira)*.

Nesse sentido, o Presidente da Câmara Municipal de Toledo, visando dar cumprimento ao Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná, apresentou na 19ª Sessão Ordinária realizada em 13 de junho de 2016, o Projeto de Lei n.º 79/2.016, objetivando a revogação da Resolução n.º 12/2.016, entretanto, referido projeto foi rejeitado pela maioria dos vereadores, consoante fl. 07 dos autos.

Desse modo, diante da rejeição do Projeto de Resolução n.º 19/2.016, o Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio desta 4ª Promotoria de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

da Comarca de Toledo/Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, na data de 24 de maio de 2016, expediu a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 004/2.016<sub>2</sub>** ao (i) *Presidente da Câmara Municipal de Toledo, para que se abstinêsse da prática de qualquer ato objetivando conferir produção de efeitos a Resolução n.º 12/2.016*, e (ii) *aos demais Vereadores de Toledo/PR, para que se abstinêsse de receber valores a título de recomposição de subsídio do cargo de vereador decorrente de eventual tentativa de produção de efeitos da Resolução n.º 12/2.016*.

Após a formalização, o Município de Toledo informou que nenhum pagamento foi feito aos agentes políticos do Executivo, com base na Lei "R" n.º 12/2016, assim como que a suspensão dos atos legislativos é de competência do Poder Legislativo (fls. 17-18/apenso).

Na sequência, juntou-se a "Justificativa" do Projeto de Lei n.º 50/2016 do Presidente da Câmara de Vereadores, informando a revogação da Resolução n.º 12/2016, recompondo o subsídio mensal dos vereadores, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 002/2016 e que aguardava a manifestação do Plenário (fls. 19-20/apenso).

Posteriormente, na data de 24 de maio de 2016, expediu-se a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 004/2.016<sub>3</sub>** (i) ao Presidente da Câmara Municipal de Toledo, para que se abstinêsse da prática de qualquer ato objetivando conferir produção de efeitos a Resolução n.º 12/2.016, e aos (ii) demais Vereadores de Toledo/PR, para que se abstinêsse de receber valores a título de recomposição de

- 2 EMENTA: RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 50/2016 EM DECORRÊNCIA DE RECONHECIMENTO DA NULIDADE DOS ATOS QUE CULMINARAM NA RESOLUÇÃO N.º 12/2.016 (CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA) DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/16 – DEFEITO GRAVE DE TÉCNICA LEGISLATIVA – ANTINOMIA ABSOLUTA ENTRE O ARTIGO 2º E O ARTIGO 4º DO PL 50/2.016 – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS JURÍDICO PARA CONVALIDAÇÃO DA NULIDADE ABSOLUTA – RISCO DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – RISCO DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ACAUTELAMENTO DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELOS VEREADORES DE TOLEDO.
- 3 EMENTA: RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 50/2016 EM DECORRÊNCIA DE RECONHECIMENTO DA NULIDADE DOS ATOS QUE CULMINARAM NA RESOLUÇÃO N.º 12/2.016 (CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA) DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/16 – DEFEITO GRAVE DE TÉCNICA LEGISLATIVA – ANTINOMIA ABSOLUTA ENTRE O ARTIGO 2º E O ARTIGO 4º DO PL 50/2.016 – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS JURÍDICO PARA CONVALIDAÇÃO DA NULIDADE ABSOLUTA – RISCO DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – RISCO DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ACAUTELAMENTO DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELOS VEREADORES DE TOLEDO.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

subsídio do cargo de vereador decorrente de eventual tentativa de produção de efeitos da Resolução n.º 12/2.016 (fls. 24-35/apenso).

Os vereadores Vagner Delabio, Walmor Lodi, Neudo Mosconi, Marcos Zanetti, e Rogério Massing encaminharam ofício informando que acatariam a Recomendação Administrativa n.º 004/2016 (fls. 36-42/47/apenso).

À fls. 43-46 o Presidente da Casa de Leis também manifestou o acatamento da Recomendação, informando que foram apresentados os Projetos de Resolução n.º 19 e de Lei n.º 79.

Posteriormente, por intermédio do Ofício n.º 483/2017 (Autos de IC n.º 0148.16.000594-5 correlato que investiga ato de improbidade por parte dos vereadores em relação aos fatos mencionadas nesse procedimento) requisitou-se a remessa de informação acerca de eventual ocorrência de recomposição dos subsídios dos vereadores (fl. 49).

À fl. 51, juntou-se a resposta da Presidência da Câmara de Vereadores informando que não houve nenhuma recomposição dos subsídios dos vereadores.

**Desta forma, considerando o cumprimento da integralidade das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado entre o Ministério Público, o Município de Toledo/PR e a Câmara de Vereadores, tem-se que a finalidade que ensejou a instauração do presente Inquérito Civil restou satisfeita.**

Portanto, depreende-se que a finalidade deste inquérito civil foi alcançada, cessando a justa causa para sua continuidade.

Sendo assim, o Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 7.347/85, c/c art. 2º, § 7º e art. 10 da Resolução 1.928/08, promove o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento.

Promova-se a anotação da presente decisão no SISTEMA PRO-MP.

Comunique-se a Presidência da Câmara de Vereadores (Município de Toledo) e o Prefeito Municipal (Município de Toledo) por intermédio de carta registrada, com aviso de recebimento.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Sem prejuízo, objetivando garantia de plena publicidade ao ato (suprindo-se inclusive eventual frustração da comunicação postal ao representante e/ou representado) promova-se a afixação de aviso acerca desta decisão, pelo prazo de 10 (dez) dias, no átrio do Prédio das Promotorias de Justiça. CERTIFIQUE-SE.

Após, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal do interessado, através de carta registrada, com aviso de recebimento ou decurso do prazo de publicação no átrio, encaminhe-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com as nossas homenagens.

Toledo, 11 de janeiro de 2018.

  
**DANIEL PEDRO LOURENÇO**  
*Promotor de Justiça*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011  
Jun 7

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA nº 037/2018

Considerando o ofício nº 72/2018 – 4PJ que faz referência ao IC nº MPPR – 0148.16.000256-1 que informa que o mesmo foi arquivado, remeta-se ao Departamento Legislativo para que inclua a presente correspondência nas que serão lidas em Sessão Ordinária.

Toledo, 22 de janeiro de 2018.

**Renato Reimann**

Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## CERTIDÃO

Certifico que o Ofício nº 72/2018-4PJ, foi lido no Pequeno Expediente da 1ª sessão ordinária, realizada no dia 05.02.2018. Ao Departamento Administrativo para publicização.

Toledo, 6 de fevereiro de 2018.

Simone Raíons Mombach  
Coordenadora do Dpto Legislativo